

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
Nº 1205 de 14/03/97

**DECRETO Nº 9202/97  
de 26 de fevereiro de 1997**

Dispõe sobre o enquadramento das Avenidas Central, Eduardo Lourenço e Rua Dantas Luiz do Prado, do loteamento "Campos de São José", em "Corredor de Uso Especial", conforme artigo 119 da Lei Municipal nº 3721/90.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 131 da Lei Municipal nº 3721/90;

CONSIDERANDO que o loteamento Campos de São José, foi classificado pela Lei nº 3721/90 como zona de uso residencial ZR-2, zona esta destinada à implantação exclusivamente dos usos residenciais e institucionais;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem previstas áreas destinadas à comércio e serviços básicos para atendimento de sua população;

CONSIDERANDO também, a necessidade de se abrir a possibilidade de construção para estas atividades, de forma ordenada, evitando que as mesmas ocorram desordenadamente;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação do enquadramento das avenidas acima citadas, em corredor de uso especial, através da ata da Comissão de Zoneamento, datada de 20 de outubro de 1994,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Avenida Central em seu trecho compreendido entre a Rua José Carmo dos Anjos, até o seu final, fica declarada como "Corredor de Penetração" nos termos do inciso III do artigo 120 da Lei Municipal nº 3721/90.

Parágrafo Único. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as atividades permitidas são as constantes dos Quadros nºs 34 e 34E anexos à Lei Municipal nº 3721/90.

cont. do DECRETO Nº 9202/97 - fls. 02

Art. 2º. A Avenida Eduardo Lourenço e a Rua Dantas Luiz do Prado, ficam declaradas como "Corredor de Uso Especial", enquadrando-se na classificação de "Corredor Local", nos termos do inciso V do artigo 120 da Lei Municipal nº 3721/90.

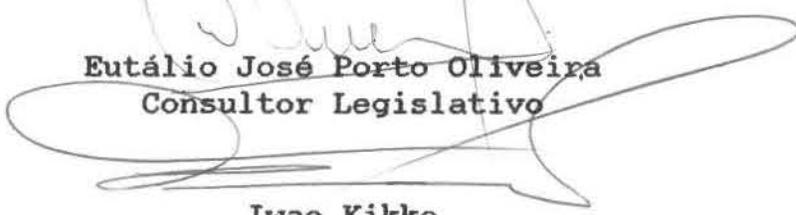
Parágrafo Único. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as atividades permitidas, são as constantes dos Quadros nºs 38 e 38E anexos à Lei Municipal nº 3721/90.

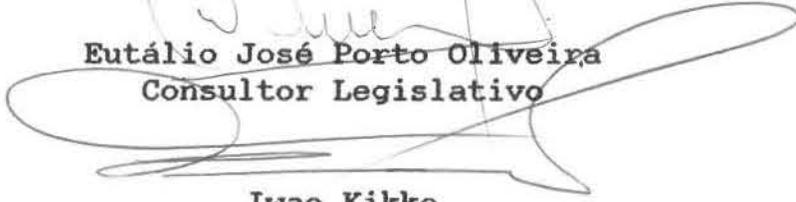
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de fevereiro de 1997.

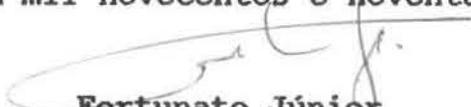
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Juana Blanco Gomez  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
Eutálio José Porto Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos